



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA REGIÃO DO FLEXAL, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021.

O INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM, por meio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 027/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Maceió em 04 de julho de 2025, vêm através do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** selecionar 01 (uma) Organização de Sociedade Civil, com o objetivo de Implementação de Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social, abrangendo o desenvolvimento de projetos arquitetônicos, capacitação e contratação de mão de obra local, aquisição de materiais e execução de obras de melhoria habitacional, em regime de mútua cooperação, conforme detalhado no plano de trabalho. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, regida pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e no Decreto Municipal nº 9.121/2021 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 O propósito do chamamento público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM, por meio de formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas no Edital.
- 1.2 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para atuar na execução da Assessoria Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS) nas regiões vulneráveis de Maceió, com atuação inicial na região do flexais, para o Desenvolvimento de projetos arquitetônicos e urbanísticos adequados às necessidades da população beneficiada, com a capacitação e contratação de mão de obra local, fomentando a geração de emprego e renda, aquisição de materiais e insumos necessários à realização das melhorias habitacionais, execução de obras e serviços de requalificação habitacional, incluindo reforço estrutural, adequação de instalações elétricas e hidráulicas, ventilação, iluminação e saneamento básico, assessoria técnica para suporte às ações de regularização fundiária e urbanização e implementação de metodologia participativa, garantindo o envolvimento da comunidade no planejamento e execução das ações.

2.2 A implementação do programa deve seguir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Habitação de Interesse Social, no Plano Diretor de Maceió e demais normativas municipais aplicáveis.

2.3 A execução da parceria observará as diretrizes da Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para famílias de baixa renda.

2.4 A execução compreenderá também a mobilização social, acompanhamento técnico contínuo, assistência na elaboração de projetos individuais de habitação e o suporte à integração das famílias beneficiadas às redes de assistência social.

2.5 O Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 02 (dois) anos, prorrogável até o limite legal, nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal n.º 9.121/21, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento. O prazo de execução contratual iniciará concomitantemente com o de vigência, durando, igualmente, 02 (dois) anos.

2.6 São objetivos da parceria, nos termos do Art. 23 da Lei n.º 13.019/12 e Art. 3º do Decreto Municipal n.º 9.121/21:

- 2.6.1 Promover melhorias habitacionais por meio da prestação de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), com elaboração de projetos arquitetônicos, recuperação e substituição de elementos construtivos, combate à insalubridade, insegurança e precariedade das moradias.
- 2.6.2 Realizar diagnóstico socioeconômico das localidades beneficiárias, com o objetivo de compreender profundamente a realidade social, econômica e habitacional das famílias residentes, como etapa preparatória para as intervenções.
- 2.6.3 Capacitar a população local, por meio de oferta de cursos e programas de formação profissional para geração de trabalho e renda, priorizando a inclusão da mão de obra das próprias comunidades nas ações do projeto.
- 2.6.4 Favorecer a regularização fundiária das áreas de intervenção, promovendo segurança jurídica aos ocupantes e fortalecendo o direito à moradia digna.
- 2.6.5 Melhorar a infraestrutura urbana das regiões de entorno imediato das residências, incluindo a criação ou revitalização de áreas públicas, espaços de lazer e convivência comunitária.
- 2.6.6 Incentivar práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis, gestão eficiente de recursos naturais e implantação de áreas verdes.
- 2.6.7 Fortalecer a relação entre a população atendida e a Administração Pública Municipal, através da promoção da participação cidadã, escuta ativa e ações humanizadas.
- 2.6.8 Produzir informações e indicadores gerenciais sobre o cenário socioeconômico e habitacional das áreas atendidas, para subsidiar o planejamento urbano e a formulação de futuras políticas públicas.
- 2.7 As metas a serem cumpridas pela Organização selecionada compreendem:
- 2.7.1 Realizar diagnóstico socioeconômico das famílias residentes nas áreas de intervenção, com cadastro individualizado de beneficiários e levantamento de informações sociais, econômicas, habitacionais e fundiárias.
- 2.7.2 Desenvolver e executar projetos arquitetônicos de melhorias habitacionais para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais na região inicial de atuação (Flexal), observando critérios de segurança, salubridade, acessibilidade e conforto ambiental.
- 2.7.3 Capacitar ao menos 50 (cinquenta) moradores locais por meio de cursos de qualificação profissional voltados para a execução de obras e atividades correlatas, priorizando a inserção da mão de obra da própria comunidade nas ações do projeto.



- 2.7.4 Implantar melhorias físicas em, no mínimo, 300 unidades habitacionais, no decorrer dos 2 (dois) anos de contrato com execução direta de obras que podem envolver:
- Substituição ou reforço de elementos estruturais;
 - Instalação de novos sistemas elétricos e hidráulicos;
 - Correção de patologias construtivas (infiltrações, rachaduras etc.);
 - Adequações de acessibilidade e melhoria do conforto térmico.
- 2.7.5 Promover ações de educação ambiental, patrimonial e cidadã para sensibilizar os moradores quanto à importância da preservação do espaço requalificado e da coletividade.
- 2.7.6 Contribuir para o fortalecimento da segurança habitacional e regularização fundiária, com orientações jurídicas e urbanísticas às famílias beneficiadas.
- 2.7.7 Fomentar a geração de trabalho e renda no território atendido, com a contratação de, no mínimo, 30% da mão de obra utilizada nas obras e serviços oriundos da própria comunidade local.
- 2.7.8 Elaborar relatórios técnicos e gerenciais sobre o desenvolvimento das atividades, contendo indicadores de execução física e financeira, além de avaliações qualitativas dos resultados alcançados.
- 2.7.9 Planejar a expansão territorial da metodologia do projeto para outras regiões vulneráveis do Município de Maceió, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público previamente manifestado.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 Em março de 2018, o Município de Maceió foi gravemente afetado por um fenômeno geológico de subsidência do solo, ocasionando comprometimento estrutural e grave risco à segurança dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol. Esse evento provocou o deslocamento forçado de milhares de famílias, o fechamento de atividades comerciais e a necessidade de adoção de medidas emergenciais destinadas à mitigação dos danos
- 3.2 No enfrentamento da crise, a Defesa Civil Municipal, em articulação com a Defesa Civil Nacional e apoio técnico do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), realizou a delimitação das áreas de desocupação obrigatória, conforme representado no Mapa de Linhas de



Ações Prioritárias. A definição das áreas prioritárias de evacuação foi medida crucial para assegurar a preservação da vida e a prevenção de novos riscos.

- 3.3 Como parte das providências reparatórias, a empresa Braskem celebrou o "Termo para Apoio na Desocupação das Áreas de Risco" e o "Acordo Socioambiental", ambos judicialmente homologados, com o objetivo de oferecer suporte às famílias afetadas. Contudo, os efeitos da desocupação territorial transcenderam os bairros diretamente evacuados, impactando severamente regiões limítrofes, em especial a comunidade do Flexal, que passou a enfrentar a precarização dos serviços públicos, isolamento territorial e acentuado declínio da qualidade de vida.
- 3.4 Estudos técnicos conduzidos pela Defesa Civil Municipal, pela Defesa Civil Nacional e pela CPRM confirmaram que a região do Flexal não apresenta risco geológico de subsidência. Todavia, a alteração da dinâmica urbana e social provocada pela evacuação dos bairros circunvizinhos gerou no Flexal um fenômeno de ilhamento socioeconômico, com severas consequências para a sustentabilidade da comunidade local.
- 3.5 Relatórios técnicos complementares, como o Parecer Técnico nº 02/2021 do perito antropólogo do Ministério Público Federal e os estudos elaborados pela empresa Diagonal Engenharia e Consultoria Ltda., no âmbito do Plano de Ações Sociais da Braskem, atestam a situação singular do Flexal e recomendam a adoção de medidas de requalificação socioespacial específicas, capazes de restaurar a qualidade de vida dos seus moradores.
- 3.6 Diante desse diagnóstico, identificou-se a necessidade de implementar políticas públicas estruturantes para a requalificação da área do Flexal, priorizando soluções sustentáveis, evitando deslocamentos desnecessários e promovendo melhorias habitacionais, acesso a serviços públicos, infraestrutura urbana adequada e desenvolvimento socioeconômico local.
- 3.7 O Estudo Técnico Preliminar e o Plano de Trabalho demonstram que a requalificação habitacional das moradias existentes, associada à capacitação de moradores locais, à contratação de mão de obra comunitária e à qualificação da infraestrutura urbana, constitui estratégia eficaz para a superação dos efeitos do ilhamento e a promoção do direito social à moradia digna.
- 3.8 Para viabilizar a execução das ações planejadas, propõe-se a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, a ser formalizada mediante Termo de Colaboração, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal



nº 9.121/2021. O instrumento de parceria garantirá a implementação de ações de Assessoria Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS), assegurando a prestação de serviços técnicos especializados de maneira pública e gratuita, em benefício da população de baixa renda.

3.9 Cumpre ressaltar que o escopo inicial do projeto está concentrado na região do Flexal, utilizando os recursos financeiros oriundos do Acordo dos Flexais, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), valor este sujeito à atualização monetária. Contudo, o projeto foi concebido para ter abrangência ampliada, de forma progressiva e planejada, para outras regiões vulneráveis do Município de Maceió, conforme diretrizes administrativas e disponibilidade orçamentária específicas, o que deverá constar expressamente do instrumento de parceria e respectivos aditivos.

3.10 Assim, a formalização do Termo de Colaboração ora pretendido revela-se medida imprescindível para restaurar as condições de vida da comunidade do Flexal e, posteriormente, para fomentar a inclusão social e a requalificação urbana de demais territórios vulneráveis do Município. A iniciativa reafirma o compromisso da Administração Pública com a efetivação do direito à moradia digna, da função social da cidade e da promoção da cidadania plena, em consonância com o artigo 6º da Constituição Federal.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/ 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015), sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Estado de Alagoas que:

4.1.1 Tenha objeto social, voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatível com o objeto deste edital, nos termos do que dispõe o Art. 33, inciso I, da Lei Federal n.º 13.019/14;

4.1.2 Seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;



- 4.1.3 As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- 4.1.4 Esteja regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;
- 4.1.5 Comprove capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação de sua Proposta, nos termos do Art. 22, inciso III, do Decreto Municipal n.º 9.121/21;
- 4.1.6 Transfira, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, nos termos do que dispõe o Art. 33, inciso III, da Lei Federal n.º 13.019/14;
- 4.1.7 Esteja com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, nos termos do que dispõe o art. 33, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14;
- 4.1.8 Possua instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometa-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria.
- 4.1.9 A OSC deverá incluir, em sua proposta técnica e na execução do objeto da parceria, medidas e soluções de acessibilidade que assegurem o pleno atendimento às normas técnicas vigentes, em especial à NBR 9050/2015 da ABNT, garantindo o uso das unidades habitacionais e dos espaços requalificados por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios de inclusão social e urbanismo universal. As propostas deverão detalhar essas soluções nos projetos arquitetônicos, nas



intervenções de melhoria habitacional e nos demais serviços previstos, especificando materiais, métodos construtivos e adequações necessárias, de forma a garantir a segurança, autonomia e conforto dos usuários. Para fins de análise e julgamento, serão avaliadas a qualidade, a abrangência e a viabilidade técnica das medidas propostas pela OSC para assegurar a acessibilidade durante a execução do projeto.

4.2 Para participar do Edital, a OSC deverá cumprir a seguinte exigência:

- 4.2.1 Declarar, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

4.3 Ficar impedida de participar deste certame a Organização da Sociedade Civil:

- 4.3.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, conforme dispõe o art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 4.3.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, em observância ao art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/ 2014;
- 4.3.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal e/ou Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme disposto no art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 23, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021;
- 4.3.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/ 2014);
- 4.3.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/ 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/ 2014);

- 4.3.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014); ou
- 4.3.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá atender aos seguintes requisitos:

- 5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014), estando dispensadas desta exigência as sociedades cooperativas;
- 5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;



- 5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, inciso III, do Decreto Municipal Nº 9.121/2021;
- 5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais no Estado de Alagoas para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.7 A OSC deverá possuir sede própria ou locar imóvel para a realização das atividades propostas no Município de Maceió, sendo de sua inteira responsabilidade os custos pela manutenção do imóvel, assim como de toda a estrutura física, incluindo os bens móveis e equipamentos.
- 5.1.8 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 22, caput, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- 5.1.9 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 22, caput, incisos IV a VII e §2º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021;



- 5.1.10 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- 5.1.11 Apresentar Cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, na forma do art. 22, caput, inciso XI e §2º, do Decreto Municipal nº 9.121, de 26 de outubro de 2021;
- 5.1.12 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 5.1.13 Apresentar documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade;
- 5.1.14 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- 5.1.15 Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.
- 5.2 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil que:
- 5.2.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- 5.2.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 5.2.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente, como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- 5.2.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição,



ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- 5.2.5 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 5.2.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- 5.2.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, nos termos do art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado, dotado de autonomia e soberania, destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, tendo sido constituída através de nomeação pela PORTARIA IPLAM Nº 027, MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2025;
- 6.2A Comissão de Seleção e Julgamento será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, assegurando-se que pelo menos 1 (um) dos membros seja servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.
- 6.3 Deverá se declarar impedido, membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.019/ 2014.

6.4A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014).

6.5 Não declarado o impedimento no primeiro momento em que identificado, a Comissão de Seleção deverá se manifestar expressa e fundamentadamente acerca da validade dos atos praticados pelo membro impedido.

6.6 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.7A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 DAS FASES DE SELEÇÃO

7.1 As fases de seleção observaram as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	29/09/2025
2	Envio das propostas pelas OSCs	30/09/2025 a 30/10/2025
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público	31/10/2025 a 16/11/2025
4	Divulgação do resultado preliminar	19/11/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 (cinco) dias, contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção do Chamamento Público	5 (cinco) dias, após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	02/12/2025



7.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), ou mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3 Etapa 1: Publicação do Edital de chamamento público.

7.3.1 O Edital será divulgado em Diário Oficial do Município de Maceió e no site oficial do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió, com prazo mínimo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data da última publicação do Edital.

7.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.

7.4.1 As propostas serão apresentadas pelas OSCs na sede do Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM, situado na Rua Barão de Jaraguá, n.º 398, bairro do Jaraguá, Maceió/AL ou através do endereço eletrônico direxes@iplam.maceio.al.gov.br, e deverão ser enviadas para análise até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2025.

7.4.1.1 As OSCs interessadas em participar deste Chamamento Público deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados, contendo a “Envelope 1 - Proposta” e a “Envelope 2 - Documentação de Habilitação”.

7.4.1.2 Deverão constar obrigatoriamente no exterior dos Envelopes as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025 INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM Proponente:..... CNPJ:..... Endereço:..... E-mail:..... Telefone(s):.....
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025 INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO URBANO E AMBIENTAL DE MACEIÓ - IPLAM Proponente:..... CNPJ:.....

Endereço:.....
E-mail:.....
Telefone(s):.....

- 7.4.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.
- 7.4.3 Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 7.4.4 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em papel timbrado da OSC, sem rasuras ou emendas;
- 7.4.5 Como cópia simples, salvo aqueles que expressamente forem exigidos como cópia autenticada, realizando-se por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 7.4.6 Dentro do prazo de validade, ou, na ausência da fixação de prazo de expiração, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua emissão.
- 7.4.7 Assinados ou rubricados pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente constituído por procuração vigente com poderes específicos para tanto.
- 7.4.8 Observado o disposto no item 7.5.3 do Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.4.8.1 A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- 7.4.8.2 As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- 7.4.8.3 Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 7.4.8.4 O valor global especificado pela Administração Pública Municipal.
- 7.4.10. Os envelopes com as propostas deverão conter os seguintes documentos, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente:
- 7.4.10.1 Envelope 1 – Proposta



- a) Ficha de inscrição - Anexo I;
- b) Proposta de Plano de Trabalho, atendendo ao previsto no Plano de Trabalho que acompanha este Edital – Anexo XIII;
- c) Identificação do objeto a ser executado;
- d) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- e) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- f) Previsão de início e fim da execução do objeto correlacionadas com as etapas e metas programadas;
- g) Definição dos parâmetros (indicadores, documentos e outros meios) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- h) Portfólio contendo histórico de atuação do proponente (OSC), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural;
- i) Currículo, do responsável pela Coordenação do Projeto, descrevendo as experiências realizadas no âmbito de execução de Assessoria de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social;
- j) Ficha técnica com nomes e funções da equipe técnica;
- k) Currículo dos envolvidos na ficha técnica;
- l) Carta de anuência assinada por cada um dos envolvidos na ficha técnica declarando a participação no projeto;
- m) Documentos (currículo, contratos, termos, declarações, fotos, matérias de jornais e revistas, cartazes, certificados, títulos, folders, links para plataformas de vídeo, fotos, etc.) que comprovem que a OSC tem, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades no âmbito de execução de ATHIS; as declarações poderão ser emitidas por órgãos públicos ou privados;
- n) Demonstração de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;



- Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da entidade, sejam dirigentes, conselheiros, associados, empregados e colaboradores.
- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, OSCs, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas legalmente constituídos; ou
- Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil

7.4.10.1.1 Os documentos apresentados devem constar a data e/ou o ano para servir como comprovação do tempo de experiência de atividades culturais e artísticas.

7.4.10.1.2 O não cumprimento das exigências documentais listadas ou a apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no Edital implicará na inabilitação do proponente.

7.4.10.2 Envelope 2 – Documentação de habilitação:

- a) Cópia autenticada e legível da Ata de Constituição da instituição;
- b) Cópia autenticada e legível do Estatuto Social da instituição e comprovação de seu registro e eventuais alterações consolidadas;
- c) Cópia autenticada e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- d) Cópia legível do RG e CPF do presidente ou representante legal da Organização;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- f) Cópia legível da Prova de inscrição da instituição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja com situação cadastral ativa, que comprove a existência de no mínimo 03 (três) anos com cadastro ativo;



- g) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (do município sede da entidade e do município de Maceió), e a Justiça do Trabalho – CNDT;
- h) Comprovante que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo (como conta de água, luz ou telefone) ou contrato de locação, que comprove que a OSC tem domicílio fiscal de sua sede administrativa no endereço registrado no CNPJ;
- i) Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo VII;
- j) Declaração da não Ocorrência de Impedimentos – Anexo V;
- k) Declaração Conformidade (Art. 23 do Decreto Municipal Nº 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade – Anexo IV
- l) Declaração de conduta ética e anticorrupção, conforme - Anexo VIII;
- m) Declaração de Contato - Anexo X;
- n) Declaração de Ciência do Decreto Municipal Nº 9.121/2021 - Anexo IX;
- o) Declaração de Ciência da Lei Federal Nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Anexo XI.

7.4.10.1.1 Todas as Certidões apresentadas devem estar válidas até a data do último dia de inscrição.

7.4.10.1.2 A não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Edital, poderá implicar na INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO do proponente.

7.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2 A Comissão de Seleção terá os prazos estabelecidos em item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de

seleção, podendo tais prazos serem prorrogados, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos em item observado o contido no Anexo XII – Referências para Plano de Trabalho do Termo de Colaboração;

7.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Critério	Subcritério / Descrição	Pontuação Máxima
A. Adequação da Proposta de Plano de Trabalho aos objetivos do programa		30 pontos
A.1 Qualidade da metodologia de intervenção social e técnica	Clareza e robustez metodológica na execução das atividades previstas no edital.	até 10 pontos
A.2 Plano de engajamento comunitário	Descrição de estratégias para participação efetiva da comunidade nas etapas do projeto.	até 6 pontos
A.3 Estratégia de capacitação da mão de obra local	Descrição do plano de qualificação e contratação de moradores da comunidade beneficiária.	até 6 pontos
A.4 Pertinência e clareza dos indicadores de monitoramento e avaliação	Indicadores objetivos, mensuráveis e compatíveis com as metas e ações do projeto.	até 5 pontos
A.5 Inclusão de práticas sustentáveis, acessibilidade e urbanismo social	Ações concretas de sustentabilidade e inclusão no projeto (ex.: uso de materiais ecológicos, NBR 9050, etc.)	até 3 pontos
B. Adequação e efficientização orçamentária	Coerência entre o orçamento proposto e os valores de referência do edital.	10 pontos
C. Coerência do cronograma de execução	Compatibilidade entre metas, etapas e o cronograma físico-financeiro.	5 pontos
D. Tempo de inscrição no CNPJ	Maior tempo de atuação jurídica comprovada.	5 pontos
Total Máximo		50 pontos

7.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento pertinente à capacidade técnico-operacional da instituição, quando adotado, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de



sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6 Serão eliminadas aquelas propostas:

7.5.6.1. Cuja pontuação total for inferior a 25 (vinte e cinco) pontos;

7.5.6.2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) e (C);

7.5.6.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

7.5.6.4. Que estejam em desacordo com o Edital;

7.5.6.5. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do valor de referência estimado na forma do § 7º do art. 6º do Decreto Municipal nº 9.121/2021, e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no item 7.5.4, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.9 Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

7.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar



7.6.1 A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial do Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM e no Diário Oficial do Município.

7.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

- 7.7.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão.
- 7.7.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após esaurida a esfera administrativa.
- 7.7.4 Os recursos serão apresentados presencialmente na sede do Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM, ou através do endereço eletrônico direxeso@iplam.maceio.al.gov.br
- 7.7.5 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.6 Interposto recurso, se dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

- 7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
- 7.8.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, observando-se, se for o caso, o disposto no §1º do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.121/2021, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.3 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância

com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da desse de seleção, com divulgação das decisões recursais preferidas, se houver.

7.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu site oficial e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.7.2 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.7.3 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências do Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Colaboração:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município de Maceió.

- 8.2.1 Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).
- 8.2.2 Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexo XII – Referências para Plano de Trabalho do Termo de Colaboração e Anexo XII – Modelo de Plano de Trabalho
- 8.2.3 O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal n.º 9.121/21:
- 8.2.3.1 A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - 8.2.3.2 A forma de execução das ações;
 - 8.2.3.3 A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - 8.2.3.4 A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - 8.2.3.5 A Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
 - 8.2.3.6 Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
 - 8.2.3.7 As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.4 A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o subitem 8.2.3.5. do Edital deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias



da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2.5 Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 8.2.5.1 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 8.2.5.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo;
- 8.2.5.3 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



- Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

- 8.2.5.4 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- 8.2.5.5 Certidão Negativa de Débitos – CND estadual;
- 8.2.5.6 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 8.2.5.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 8.2.5.8 Certidão Negativa de Débitos – CND do Município em que a OSC se localiza;
- 8.2.5.9 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de E-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 8.2.5.10 Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- 8.2.5.11 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- 8.2.5.12 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 8.2.5.13 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 23 do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme Anexo IV - Declaração Conformidade (Art. 23 do Decreto Municipal Nº 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

8.2.6 Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a 8.2.5.8.

8.2.7 As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos subitens 8.2.5.4. a 8.2.5.8. que estiverem eventualmente vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente e válidas.

8.2.8 O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada.

8.3 Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos/vedações legais e análise do Plano de trabalho

8.3.1 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e do cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal consultará o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.3 A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.4 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes no Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de



trabalho, observados os termos e as condições constantes na proposta e no Edital e em seus anexos.

- 8.3.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do item 8.3.4
- 8.3.6 Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.7 A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 8.3.8 Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.3.9 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através da Controladoria Geral do Município, expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

8.4 Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, caso necessário

- 8.4.1 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC ou se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

8.5 Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

- 8.5.1 A celebração do Termo de Colaboração dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.



- 8.5.2 O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do caput, do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14. No que concerne a análise do disposto na alínea “c”, do inciso V, do caput do art. 35, da supracitada Lei, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, e o valor de referência ou teto indicado no edital.
- 8.5.3 No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do Termo de Colaboração, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto a requisitos e impedimentos previstos para celebração. Devendo comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 8.5.4 Caberá a Procuradoria Geral do Município emitir parecer jurídico, devendo analisar a juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

8.6 Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração

- 8.6.1 O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Maceió.
- 8.6.2 Deverá a OSCs selecionada divulgar nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/ 14.
- 8.6.3 A administração pública Municipal também manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

9 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1 Os recursos financeiros destinados à execução da parceria objeto deste Edital têm origem no Acordo do Flexal, celebrado entre o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Município de Maceió e a empresa Braskem S.A., cujo objetivo é a implementação de medidas socioeconômicas voltadas à requalificação da área do Flexal, e estão devidamente alocados no orçamento da



Prefeitura de Maceió para transferência ao Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM. O valor global previsto para a execução da parceria, considerando o período de 02 (dois) anos, será de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), sendo aproximadamente R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) o valor estimado atualmente para a realização das melhorias habitacionais, com base em atualização de cálculo realizada pela equipe técnica. Ressalta-se que o valor originalmente previsto no referido acordo é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e outros R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) aportados com recursos próprios do Município, em continuidade às ações previstas, totalizando R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais) ao longo de 02 (dois) anos de execução.

9.2 A programação orçamentária correspondente está autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2025, devendo ser executada sob a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

- **Unidade Gestora:** 090001
- **Gestão:** 00001
- **Programa de Trabalho:** 09.001.04.122.0045.3076.0009 - CONSTRUIR E REVISAR OS PLANOS DE ORDENAMENTO URBANO
- **Natureza da Despesa:** 33.90.39
- **Fonte de Recursos:**
 - 1.7.49.000806 – Transferência Braskem - Termo de acordo- Região Flexal
 - 2.7.49.000806 - Transferência – Braskem - Termo de acordo - Região Flexal - Recursos de Exercícios Anteriores
 - 1.5.00.000001 - Rec não Vinculados de Impostos
 - 1.5.01.000030 - Outros Rec não Vinculados
 - 1.5.01.000035 - Outros Recursos não Vinculados - Compensação Danos Patrimoniais e Extra.

9.2.1 Podendo ser utilizado também recursos de superávit vinculados a referidas fontes.

9.3 Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal indicará a previsão



dos créditos necessários para garantir a execução da parceria nos orçamentos dos exercícios seguintes.

- 9.4 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Municipal, em exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e efetivada por meio de certidão de apostilamento do Termo de Colaboração, no exercício em que a despesa estiver consignada.
- 9.5 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), sendo R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2025 e outros R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) no exercício de 2026.
- 9.6 O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), conforme disposto no Anexo XII – Referências para Plano de Trabalho do Termo de Colaboração;
- 9.7 O exato valor a ser transferido pela Administração Pública Municipal será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.8 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 9.121/2021
- 9.9 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14, e nos arts. 31 a 37 do Decreto Municipal nº 9.121/2021.
- 9.10 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:
- A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, observado o disposto no art. 37 do Decreto Municipal nº 9.121/2021;



- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.11 Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores

9.12 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

9.13 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

9.14 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

9.15 O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Municipal a firmar o Termo de Colaboração com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10 DA CONTRAPARTIDA

10.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.



11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas. As respostas às impugnações caberão à Comissão de Seleção.

11.2 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.5. O Instituto de Pesquisa, Planejamento, Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió - IPLAM resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.6. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do



Termo de Colaboração, rejeição das contas ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

11.8. A Administração Pública Municipal não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do chamamento público.

11.9. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no chamamento público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

11.10. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição;
- b) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- d) Anexo IV – Declaração Conformidade (Art. 23 do Decreto Municipal Nº 9.121/2021) e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- e) Anexo V - Declaração da não Ocorrência de Impedimentos;
- f) Anexo XXXXXX - Declaração que não Emprega Menor de Idade;
- g) Anexo VIII - Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
- h) Anexo IX - Declaração de Ciência do Decreto Municipal Nº 9.121/2021;
- i) Anexo X - Declaração de Contato;
- j) Anexo XI - Declaração de Ciência da Lei Federal Nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD
- k) Anexo XII – Referências para Plano de Trabalho do Termo de Colaboração;
- l) Anexo XIII – Modelo de Plano de Trabalho;

Maceió/AL, 29 de julho de 2025

Antonio Carvalho e Silva Neto

Secretário-Presidente do Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental de Maceió